



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Artigo 1º - O inciso XVII do art. 6º da Lei Estadual nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido da alínea c, com a seguinte redação:

“Art. 6º São isentos do IPVA os veículos automotores:

(...)

XVII – tipo automóvel, de fabricação nacional, de propriedade de Microempreendedor Individual – MEI, Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, principal 5229-0/99, cujo titular seja motorista por aplicativo, limitada a isenção a 1 (um) veículo por proprietário, desde que:

(...)

c) o automóvel de que trata este inciso poderá ser de titularidade de parentes de primeiro grau ou de cônjuge/companheiro(a) do motorista por aplicativo solicitante, desde que o referido proprietário já não seja beneficiado pela referida isenção para outro veículo também de sua titularidade, observado o disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO
Deputado Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá pelo fato de que após a entrada em vigor da Lei 8.785 de 22 de dezembro de 2022, verificou-se que muitos motoristas por aplicativos que exercem regularmente a profissão mas cujos veículos não são de sua titularidade, ficariam impedidos de se beneficiar da isenção do IPVA, prevista na referida lei.

Ocorre que, por razões diversas, os referidos motoristas não possuem veículos em seu nome, o que traz certa injustiça em relação àqueles que já estão sendo beneficiados.

Por se tratarem de profissionais que comprovam os requisitos exigidos pela lei para serem motoristas por aplicativo, a alteração aqui proposta traz maior isonomia à categoria.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição em questão.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO

Deputado Estadual